



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Conselho Superior

Deliberação CSDP nº 28, de 07 de outubro de 2016

Dispõe sobre a Alteração da Deliberação CSDP nº 26/2014 do Conselho Superior da Defensoria Pública.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, com o poder normativo que lhe foi conferido pelo art. 102 da Lei Complementar Federal 80, de 12 de janeiro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Federal 132, de 7 de outubro de 2009, bem como pelo art. 27 da Lei Complementar Estadual 136, de 19 de maio de 2011, com as alterações da Lei Complementar Estadual 142, de 23 de janeiro de 2012,

DELIBERA:

Art. 1º – O artigo 2º, §2º, da Deliberação CSDP nº 26/2014, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido dos §§ 3º e 4º:

“Art. 2º (...)

§2º - Quando, em razão de licença ou afastamento do efetivo exercício, ficar prejudicada a avaliação de desempenho de membro ou servidor de Quadro de Pessoal, deverá a CEPRO informar, fundamentadamente, essa circunstância à Corregedoria-Geral.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Conselho Superior

§ 3º - Compete à Corregedoria-Geral propor ao Conselho Superior, de forma fundamentada, a suspensão e/ou prorrogação de estágio probatório, quando, em razão de licença ou afastamento do efetivo exercício, ficar prejudicada a avaliação de desempenho de membro ou servidor de Quadro de Pessoal.

§ 4º - Não haverá suspensão e/ou prorrogação do estágio probatório, se houver exercício de atribuições inerentes ao cargo ou função concomitante ao exercício do mandato sindical ou em entidade de classe, salvo se configuradas as hipóteses dos parágrafos anteriores”.

Art. 2º – Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 07 de outubro de 2016.

SÉRGIO ROBERTO RODRIGUES PARIGOT DE SOUZA

Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública